



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 29 de 33 de dezembro 2018

DISPÕE SOBRE O CENTRO MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO (CMAEE).

O PREFEITO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, destinado a ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominarão como usuários dos serviços especializados.

Parágrafo único- O CMAEE não se configura como Unidade Escolar, sendo uma Unidade Educacional Especializada subordinado à Secretaria Municipal de Educação como responsável por sua administração, gerenciando os serviços intersetoriais das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O CMAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 3º- O Atendimento Educacional Especializado- AEE será ofertado pelo CMAEE, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

Art. 4º Compete ao CMAEE:

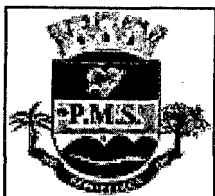
I - organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos usuários assistidos;

II - realizar a interface com as escolas de ensino regular da Rede Municipal, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 5º São atribuições do CMAEE:

I - matricular, no CMAEE, alunos já matriculados em escolas municipais de ensino regular encaminhados pela Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II - registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMAEE;



III – disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;

IV - organizar a proposta pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

V - construir a proposta pedagógica, considerando:

- a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
- b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do usuário;

VI - efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do CMAEE com profissionais do ensino regular e educação infantil, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos usuários;

VII - colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, no atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos à inclusão social dos usuários, dentre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

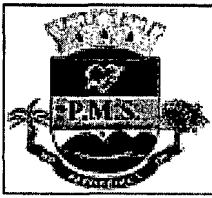
IX - oferecer ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CMAEE.

Art. 6º O atendimento técnico intersetorial com profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Educação terá caráter multidisciplinar, técnico e investigativo; terapêutico, de formação, de acompanhamento, intervenção e encaminhamento junto às escolas, aos próprios profissionais do CMAEE, aos estudantes e suas famílias.

Art. 7º O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade de profissionais da área da Educação e Cultura; Assistência Social e Saúde sob a orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação selecionará os profissionais que atuarão junto ao CMAEE e nas Salas de Recursos Multifuncionais das Unidades Escolares que ofereçam o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 8º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Município, as funções de confiança denominadas Diretor de Unidade Educacional Especializada (UEE) e Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado, privativas de servidores efetivos estáveis com formação superior na área da Educação e especialização em Administração da Educação com



Ênfase em Inclusão Social e/ou Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação.

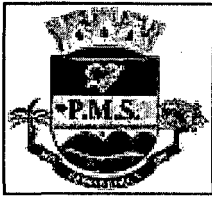
Art. 9º- São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Educacional Especializada:

- I - participar de estudos dos profissionais do CMAEE;
- II - tomar decisões administrativas e elaborar seu plano de ação, em consonância com as normas da Secretaria Municipal de Educação e com a Legislação vigente;
- III - coordenar a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica do CMAEE;
- IV - orientar os serviços dos setores técnico e pedagógico na elaboração de suas ações específicas;
- V - viabilizar a participação do corpo docente, técnicos e funcionários em atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras Instituições que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- VI - observar os princípios da ética e do sigilo profissional;
- VII - orientar os profissionais quanto ao manejo com os usuários;
- VIII- responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos espaços e tempos do CMAEE perante os órgãos do Poder Público Municipal e à comunidade;
- IX - assinar expedientes e documentos do CMAEE;
- X - assegurar o cumprimento das orientações do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar quanto à higiene (do ambiente, do alimento, do manipulador e dos utensílios), à manipulação, ao estoque, ao acondicionamento e à qualidade dos alimentos;
- XI - preencher e entregar a prestação de contas referentes ao recebimento, consumo e estoque dos alimentos, conforme legislação vigente;
- XII - solicitar a reposição dos produtos da alimentação escolar, assegurando o cumprimento do cardápio;
- XIII - controlar o quadro de profissionais do CMAEE, expedindo sua efetividade.

Parágrafo Único - O Diretor de Unidade Educacional Especializada é o representante legal do CMAEE.

Art. 10- São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado:

- I - coordenar estudos dos profissionais do CMAEE;
- II - assessorar as ações pedagógicas, subsidiando os profissionais quanto ao processo de aprendizagem do usuário;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



- III** - orientar e acompanhar os profissionais na organização e preenchimento de documentos;
- IV** - elaborar o Plano de Ações Pedagógicas, definindo as metas e estratégias de ação, a partir das necessidades do CMAEE, cumprir e fazer cumprir o referido plano anualmente;
- V** - proporcionar um ambiente de desafios e experiências repensando e valorizando o desenvolvimento integral de todos os envolvidos no processo;
- VI** - planejar, organizar e coordenar estudos, articulando discussões, debates, reflexões, viabilizando teoria e prática a fim de qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- VII** - coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - estabelecer a interrelação de trabalho junto ao CMAEE e à Rede Municipal de Ensino;
- IX** - refletir criticamente sua ação no CMAEE e na Rede Municipal de ensino, revendo permanentemente sua prática;
- X** - assessorar individual e coletivamente os profissionais do CMAEE no trabalho interdisciplinar;
- XI** - orientar os profissionais quanto ao manejo com os usuários;
- Art. 11-** No caso de afastamento temporário do Diretor da UEE, assume o Coordenador Pedagógico de AEE e vice-versa.
- Art. 12-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementado, se necessário.
- Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14-** Fica revogado o Decreto nº 1180, de 06 de junho de 2016.

SEROPÉDICA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Anabal Barbosa de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Em cada momento histórico, a exclusão é ressignificada a partir dos contextos sociais, políticos e culturais. Concepções sobre normalidade e anormalidade, educabilidade e ineducabilidade, entre outras, modificam-se influenciando a organização dos serviços e as relações entre sujeitos e instituições. Neste processo, a escola é uma das principais instâncias para instituir instrumentos e propostas que justifiquem as desigualdades.

A educação especial no contexto brasileiro pode ser compreendida a partir deste movimento. Na década de 70, teve-se a criação do Centro Nacional de Educação Especial, a fim de planejar políticas públicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado se diferenciavam daquelas realizadas em sala de aula, não sendo substitutivas à escolarização. Tal aspecto deve ser sublinhado, a fim de se compreender o impacto na organização dos serviços em âmbito local. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos sujeitos, buscando autonomia, independência na escola e fora dela.

O projeto de Lei em epígrafe tem a intenção de propor na Rede Municipal de Ensino da cidade de Seropédica um direcionamento correto através das disposições para executar um atendimento educacional especializado aos alunos identificados com aos educandos com deficiência visual, auditiva, surdocegueira, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Possuidores de características e comportamentos que podem e devem ser aperfeiçoados na interação com o mundo e que se apresentam numa variedade de combinações que podem ser julgadas como negativas ou positivas. Para os indivíduos que possuem tais características, nem sempre tem sido fácil mostrar ou demonstrar suas habilidades diferenciadas, pois há uma tendência social à conservação dos comportamentos e ainda não se prioriza a inovação na medida desejada e necessária.

Portanto, estas pessoas são valiosas tanto quanto todas as demais pessoas, e não podemos ignorá-las ou esquecê-las, sendo necessário ofertar instrumentos e oportunidades a todos. Crianças e jovens, que ainda estão em processo de desenvolvimento e muitas vezes, apesar da sua precocidade, não efetivam todo o seu potencial. Geralmente, nessa faixa etária começam a evidenciar suas altas habilidades. Daí a necessidade de serem corretamente assistidas, no âmbito escolar, para que continuem a expressar comportamentos especiais. Os especialistas descrevem que os alunos com deficiência só desenvolverão as suas capacidades especiais com acompanhamento específico, sob pena de que quando forem cumprir de igual forma todos os passos da escolaridade, lentamente eles poderão ficar desmotivados, uma vez que os ritmos de aprendizagem são diferenciados para os alunos regulares.

Segundo dados psicométricos, os alunos contidos em uma faixa de 1% a 10% de qualquer população, independentemente de etnia, origem ou situação socioeconômica. Deve haver uma preocupação constante com este segmento da população, a fim de que eles não fiquem à margem da sociedade, deixando de dar sua contribuição ao coletivo e a si próprio, não compartilhando suas habilidades, seu desenvolvimento cognitivo e talentos com todos.

Portanto, consciente da grande importância, que incluem direito e deveres, conto com o apoio dos digníssimos pares para a provação da propositura.